



Programação Palestras Instruções Tópicos

(11) 2167-1101

## PROGRAMAÇÃO - 58º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

Imprimir

### Dia 18/06/18 - Segunda-Feira

12h00 - Entrega de credenciais

14h00 - **Sessão Solene de Abertura e Conferência**

15h15 - Intervalo

15h30 - **1º Painel — PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO DO TRABALHO NA ERA CONTEMPORÂNEA**

- **Qual é a fonte dos princípios jurídicos? reforma na legislação trabalhista implica na precarização dos direitos dos trabalhadores?**

**MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO**

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Professor Titular do Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF – DF. Doutor em Filosofia do Direito (UFMG) e Mestre em Ciência Política (UFMG).*

- **A reforma trabalhista altera o princípio protetor?**

**NELSON MANNRICH**

*Mestre e Doutor em Direito pela USP-SP. Professor. Advogado e consultor jurídico. Presidente honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.*

- **O princípio da inalterabilidade contratual lesiva prevista no artigo 468 da CLT deve ser utilizado na aplicação de lei nova?**

**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

*Ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.*

- **Existe um princípio da litigância ética e responsável?**

**MÔNICA SETTE LOPES**

*Professora associada da Faculdade de Direito da UFMG. Desembargadora aposentada do TRT da 3ª Região. Doutora em Filosofia do Direito.*

16h45 - Intervalo

17h00 - **2º Painel — DILEMAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO**

- **A tarifação da indenização por dano extrapatrimonial é compatível com o art. 5º, V e X, da Constituição Federal?**

**SÔNIA MASCARO NASCIMENTO**

*Desembargadora do TRT-2ª Região. Especialista, Mestre e Doutora em Direito do Trabalho (USP-SP), Membro do Instituto Italo-Brasileiro de Direito do Trabalho. Advogada-Sócia de Mascaro Nascimento. Diretora Acadêmica do Núcleo Mascaro - Educação em Direito.*

- **A norma que estabelece o procedimento para a edição de súmula é constitucional?**

**JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO**

*Desembargador Federal do Trabalho aposentado. Professor Adjunto de Direito do Trabalho (UFBA). Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.*

- **Qual é o significado da expressão “relação de trabalho” do artigo 114, I, da Constituição Federal?**

**MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE**

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Doutor em Justiça e Sociedade. Mestre em Direito das Relações Sociais e Especialista em Direito Privado Aprofundado.*

### Dia 19/06/18 - Terça-Feira

9h00 - **3º Painel — REGRAS DE APLICAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

- **O que se deve entender por ato jurídico perfeito, direito adquirido, efeito imediato da lei e irretroatividade da lei?**

**JORGE PINHEIRO CASTELO**

*Advogado. Especialista, Mestre, Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Direito da Universidade São Paulo.*

- **A partir de qual momento a Lei 13.467/2017 deve ser aplicada aos contratos de trabalho?**

**TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI**

*Desembargadora do TRT da 15ª Região. Doutora pela Universidade de São Paulo. Professora.*

- **Qual o significado e limites do princípio do acesso à justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal?**

**MIN. ALEXANDRE LUIZ RAMOS**

*Desembargador do TRT da 12ª Região. Mestre e Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).*

10h15 - Intervalo

10h30 - **Conferência - MAURO SCHIAVI** - *Professor. Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo.*

11h15 - Intervalo

11h30 - **4º Painel — DIREITO MATERIAL DO TRABALHO NA ATUALIDADE**

- **O que significam as expressões “interesse integrado”, “efetiva comunhão de interesses” e “atuação conjunta”, previstas no artigo 2º, § 3º, da CLT, para fins de caracterização de grupo econômico?**

**GILBERTO STÜRMER**

*Advogado e Parecerista. Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Mestre em Direito pela PUC-RS. Doutor em Direito do Trabalho pela UFSC. Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilha (Espanha).*

- **Deveríamos entender como constitucional o artigo 477-A da nova CLT, que trata da demissão coletiva sem interferência sindical, tendo em vista as Convenções 11, 98, 135 e 141 da OIT?**

**CARLOS ROBERTO HUSEK**

*Desembargador do TRT da 2ª Região. Professor da PUC-SP. Membro da Academia Paulista de Direito. Membro da Comunidade de Juristas da Língua Portuguesa.*

- **Existem limites para as atividades que podem ser terceirizadas?**

**FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA**

*Desembargador do TRT da 22ª Região. Professor Titular da Universidade Federal do Piauí — UFPI. Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela UFC.*

- **O trabalhador intermitente cria um novo conceito de trabalho? Quais são os limites do trabalho intermitente?**

**LEONE PEREIRA**

*Advogado e Consultor Jurídico do PMR Advogados. Coordenador e Professor da Damásio Educacional. Pós-Doutorando pela Universidade de Coimbra. Doutor e Mestre pela PUC-SP.*

12h30 - Almoço

14h00 - **5º Painel — DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO**

- **Qual é a natureza jurídica da transcendência dos recursos?**

**MIN. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e do CSJT. Doutor em Direito (UFRGS), e Mestre (UnB). Professor de Direito do Trabalho do IDP.*

- **As regras sobre sucumbência e honorários advocatícios se aplicam às ações ajuizadas antes da reforma trabalhista?**

**MARCOS SCALÉRCIO**

*Juiz do Trabalho. Professor de Direito e Processo do Trabalho no Damásio Educacional. Diretor de Direitos Humanos da Amatra2. Pós-graduado pela Universidade Mackenzie.*

- **A restrição à execução de ofício pelo juiz abrange todo e qualquer ato?**

**VITOR SALINO DE MOURA EÇA**

*Pós-doutor em Direito Processual Comparado. Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da PUC-Minas e de Escolas Judiciais. Juiz do Trabalho em Belo Horizonte.*

15h15 - Intervalo

15h30 - **6º Painel — O FUTURO DO DIREITO SINDICAL**

- **A contribuição sindical facultativa do artigo 578, da CLT, fere dispositivos da Constituição Federal?**

**ERICSON CRIVELLI**

*Advogado Trabalhista. Professor. Especialista em Direito Público e Internacional pela USP e em Relações Coletivas de Trabalho pela John Hopkins de Bolonha. Mestre em Ciência Política pelo IFCH da UNICAMP. Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP.*

- **O artigo 611-A da CLT permite negociação coletiva para definir critérios de aplicação da lei no tempo com fundamento no princípio da autonomia da vontade coletiva do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal?**

**SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA**

*Desembargadora do Trabalho do TRT da 1ª Região. Professora. Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.*

- **O fim da contribuição sindical obrigatória afasta a prestação de serviços gratuitos pelo sindicato a não filiados?**

**CÉSAR AUGUSTO DE MELLO**

*Advogado Trabalhista/sindical militante. Presidente da Comissão Especial de Direito Sindical da OAB-SP. Consultor Jurídico da Central Força Sindical.*

- **Qual a sua visão sobre a contribuição sindical facultativa da Lei 13.467/2017?**

**LUCIANA NUNES FREIRE**

*Presidente da Comissão do IASP sobre Gestão de Departamentos Jurídicos. Diretora Executiva Jurídica da FIESP. Especialista em Direito da Economia e da Empresa pela FGV-SP.*

- **Em quais hipóteses a cláusula de convenção ou acordo coletivo pode ser anulada pela Justiça do Trabalho?**

**PAULO SÉRGIO JOÃO**

*Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Mestre em Direito Social pela Universidade Católica de Louvain – Bélgica. Mestre em Direito do Trabalho pela USP. Especialista em Seguridade Social pela Organização Iberoamericana de Seguridade Social – Espanha.*

**Dia 20/06/18 - Quarta-Feira**

9h00 - **Conferência - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO**

*Advogado Trabalhista, Especialização em Direito do Trabalho pela FDC.*

9h45 - Intervalo

**10h00 - 7º Painel — TEMAS RELEVANTES DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO**

- **As hipóteses de interrupção da prescrição do Código Civil são aplicadas na Justiça do Trabalho?**

**MIN. BRENO MEDEIROS**

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da UFPR. Pós-graduado em Especialização em Engenharia de Qualidade - MBA (USP).*

- **O valor pago na forma de cumprimento de metas é considerado prêmio nos termos do art. 457, § 2º, da CLT? Qual é a sua natureza?**

**JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA**

*Advogado trabalhista. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho. Pós-graduado em Gestão em Direito Empresarial pela FAE e em Direito do Trabalho pela FGV.*

- **Quais direitos podem ser objeto do compromisso arbitral previsto no art. 507-A da CLT?**

**JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO**

*Advogado. Mestre e Doutor em Direito pela UFPR. Pós-doutorando pela Universidade de Lisboa (FDUNL). Membro da JUTRA e da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.*

- **A proteção à jornada de trabalho é norma de proteção à saúde do trabalhador?**

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**

*Desembargador do TRT da 3ª Região. Mestre em Direito pela UFMG. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho.*

- **O empregado considerado hipersuficiente merece uma menor proteção em relação aos demais?**

**SÉRGIO TEIXEIRA TORRES**

*Desembargador do TRT da 6ª Região. Professor. Especializado em Direito Público e em Direito do Trabalho UNICAP. Mestre e Doutor em Direito pela UFPE.*

**11h30 - Encerramento do Congresso**